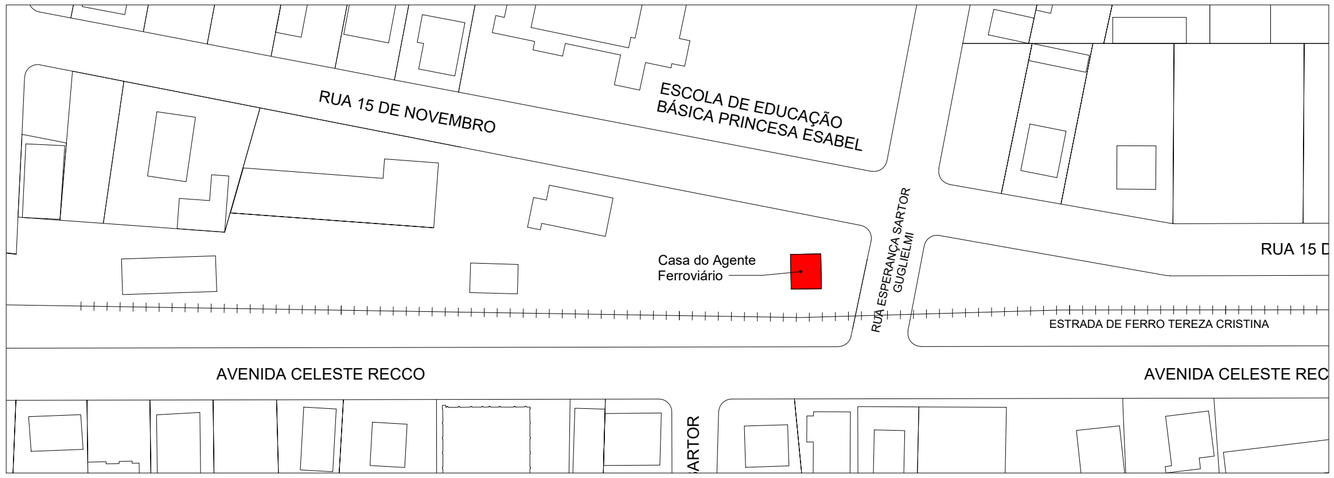
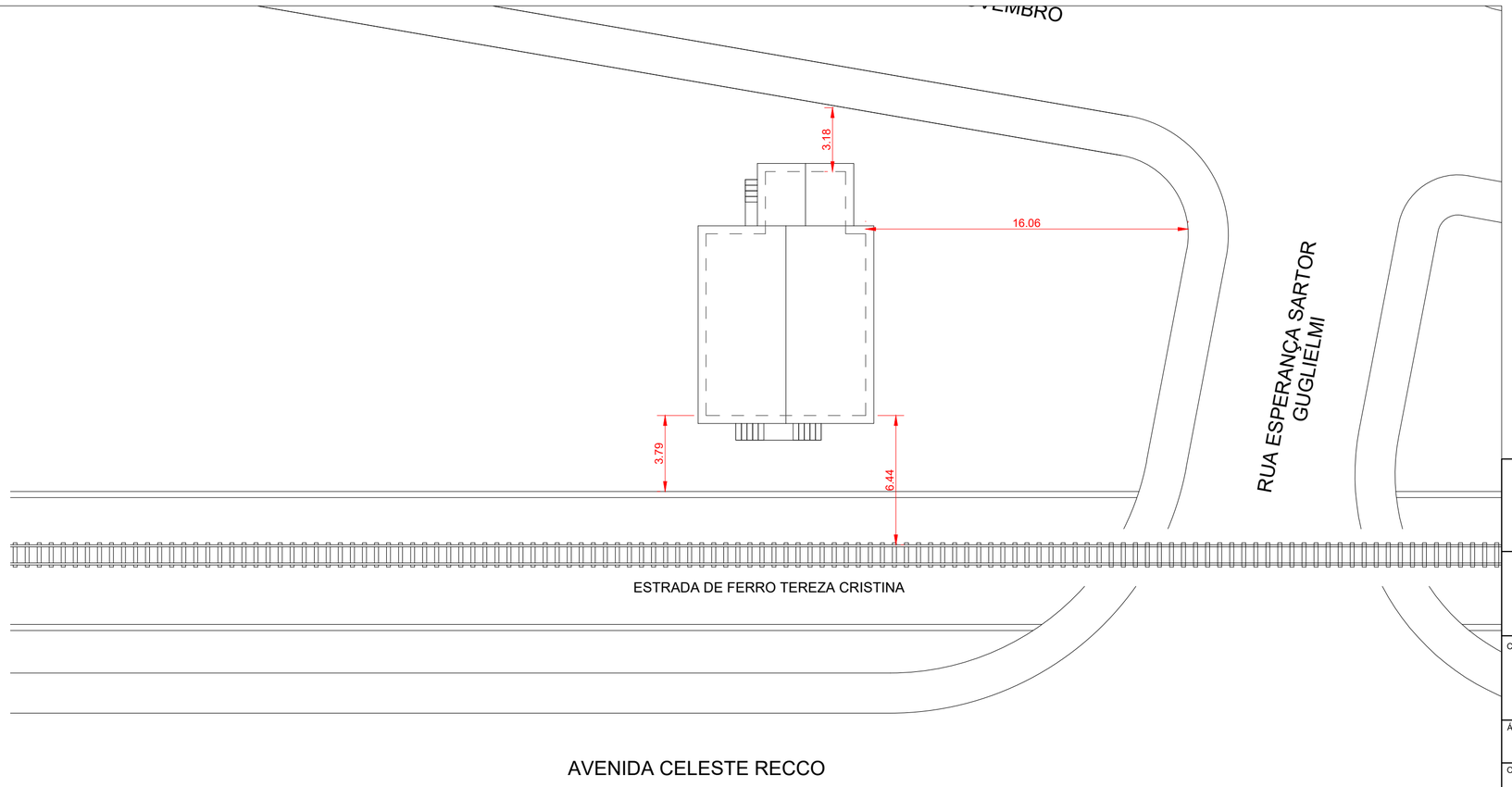


1 PLANTA LOCALIZAÇÃO
1:1000



2 PLANTA SITUAÇÃO
1:200

LITORAL SUL
PROJETOS DE ENGENHARIA

CASA DO AGENTE FERROVIÁRIO ESTAÇÃO COCAL

ENDEREÇO DA OBRA:
Rua Eduardo Bergmann, Estação Cocal
Morro da Fumaça - SC, 88830-000

CONTEÚDO DA PRANCHA:
PLANTA LOCALIZAÇÃO E PLANTA DE SITUAÇÃO

PROPRIETÁRIO:
MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
CNPJ: 83.000.323/0001-02

ÁREA TOTAL:
74,44 m²

DATA:
AGOSTO/2023

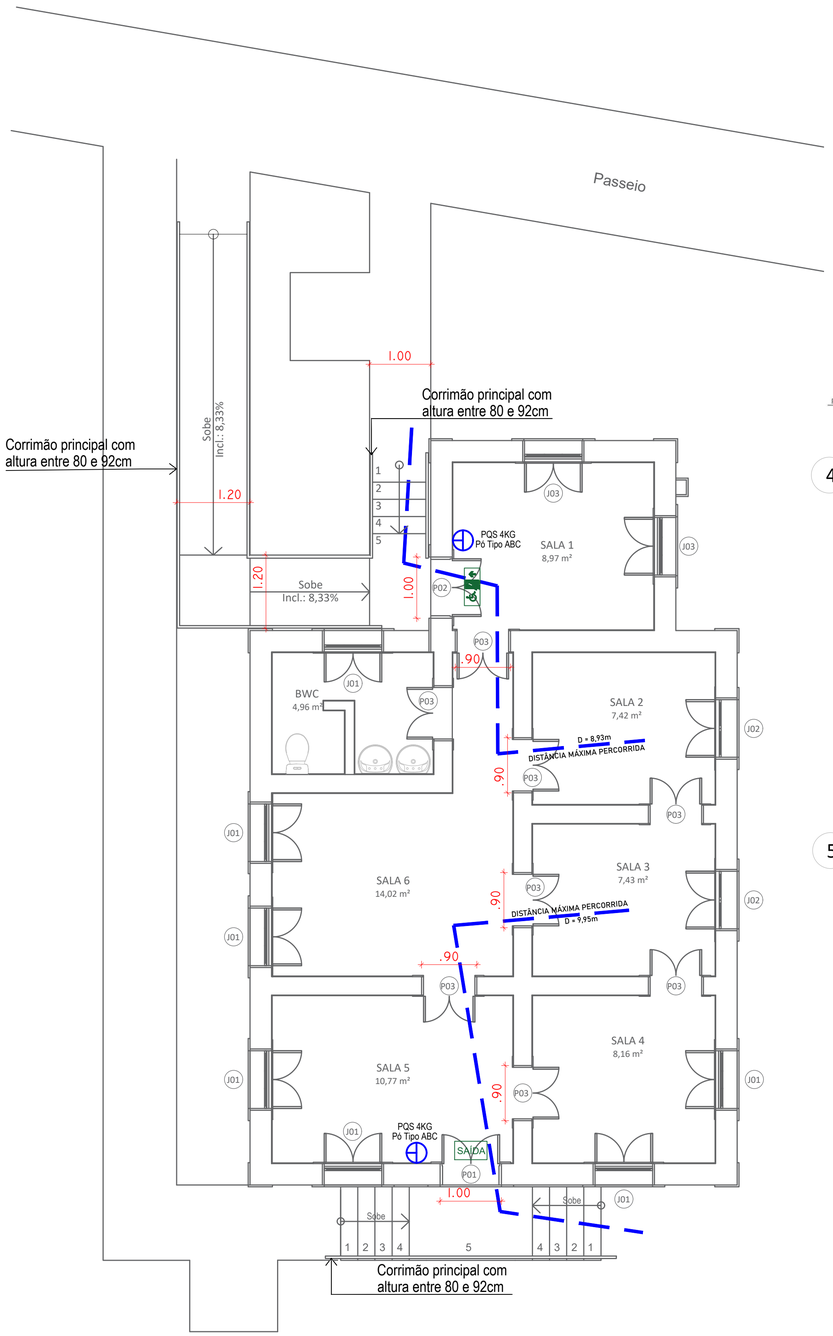
Escalas e unidades indicadas em cada desenho ou grupo de desenhos

OBSERVAÇÕES:

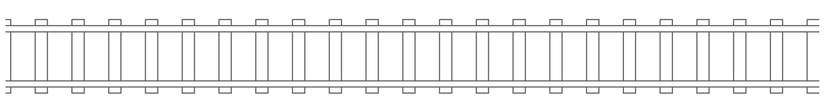
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ARTUR BIANCHINI HERTEL:26257513049
Assinado de forma digital por ARTUR BIANCHINI HERTEL:26257513049
Dados: 2023.08.08 14:09:43 -03'00'
Artur Bianchini Hertel
Engº. Civil - Crea/sc - 14.558-2

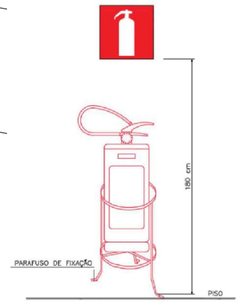
PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO

PRANCHA: 01 / 02



3 PLANTA BAIXA
1:50





4 DETALHAMENTO EXTINDOR



5 DETALHAMENTO PLACA DE SAÍDA

NOTAS EXPLICATIVAS: IN 009 - SAÍDA DE EMERGÊNCIA

Art. 8º A saída de emergência deve:
I - permitir o escoamento fácil dos ocupantes da edificação;
II - permanecer desobstruída, livre de quaisquer obstáculos;
III - possuir largura dimensionada conforme esta IN;
IV - ter iluminação de emergência, conforme IN 11;
V - ser sinalizada, com indicação clara do sentido de saída, conforme IN 13;
VI - atender ao controle de materiais de acabamento e de revestimento, conforme IN 18;
Parágrafo único. Nos acessos a altura livre mínima admitida é de 2,10 m.

Art. 9º Constituem saída de emergência em uma edificação:
I - acessos (corredores ou circulação de uso comum);
II - portas e portinholas (desde que atendam as dimensões mínimas);
III - escadas ou rampas;
IV - descarga;
V - elevador de emergência;
VI - passarela;
VII - antecâmara; e
VIII - área de refúgio.

Art. 10. O desnível no piso da rota de saída deve possuir o seguinte tratamento:
I - se o desnível for menor que 5 mm, pode ser desconsiderado;
II - se o desnível estiver entre 5 e 20 mm, deve ter inclinação máxima de 50 % (1:2);
III - se o desnível for entre 2 e 48 cm, deve ser vencido por rampa; e
IV - desnível maior ou igual (≥) a 48 cm, deve ser vencido por escada ou rampa, a critério do projetista.

Dimensionamento em edificações

Art. 16. A largura das escadas de emergência, rampas, portas, acessos (circulação ou corredor), descarga e passarela deve atender aos seguintes requisitos:
I - ser proporcional ao número de pessoas que por elas transitarem; e
II - ser medida no ponto mais estreito da passagem, excluindo os corrimãos que podem se projetar até 10 cm de cada lado da passagem.
Parágrafo único. Admite-se saliências como alizares, pilares, entre outros, com no máximo 10 cm.

Art. 17. As portas e os acessos (circulação ou corredor) são dimensionados em função da população do pavimento à que servem.

Art. 18. A escada, rampa, descarga e passarela são dimensionadas em função do pavimento da edificação de maior população, excluindo-se o pavimento de descarga.

Art. 19. A largura da escada de emergência, rampa, porta, acesso (circulação ou corredor), descarga e passarela deve ser calculada conforme a equação:

N = P/C N = número de unidades de passagem, (se fracionário, arredonda-se para mais);
P = população ou lotação, ver Anexo C;
C = capacidade de passagem, ver Anexo C.

Art. 20. A largura da saída de emergência (em metros) é calculada multiplicando N por 0,55.

Art. 21. A largura mínima das rotas de fuga horizontais: acessos (circulação ou corredor), descarga e passarela, deve ser de:

I - 1,20 m para as ocupações em geral;
II - 1,65 m para ocupação H-2; ou
III - 2,20 m para ocupação H-3.

Portas em rotas de saída

Art. 34. Observado o constante no Art. 36, admite-se, alternativamente, o uso dos seguintes tipos de portas nas rotas de saída das edificações:
I - porta de abrir; II - porta pivotante; III - porta de esteira; IV - porta de correr; V - porta giratória; ou VI - porta basculante.

Art. 36. As portas devem ser do tipo "de abrir" tendo o sendo de abertura igual ao do fluxo de saída:
I - nas escadas de emergência e antecâmaras; e
II - nas rotas de saída dos locais ou ambientes com lotação superior a 100 pessoas para as ocupações do grupo F e 200 pessoas para as demais ocupações.
§ 1° As portas não podem diminuir durante a sua abertura a largura mínima da passagem dos patamares ou dos acessos.

Art. 37. As portas das rotas de saída da edificação devem ter largura (vão livre ou luz) mínima de:
I - para as ocupações em geral:
a) 0,80 m, equivalente a 1 unidade de passagem;
b) 1,00 m, equivalente a 2 unidades de passagem;
c) 1,60 m, em duas folhas, equivalente a 3 unidades de passagem;
d) 2,00 m, com 2 folhas, equivalente a 4 unidades de passagem;

NOTAS EXPLICATIVAS: IN 006 - SIST. PREVENTIVO POR EXTINTORES

Art. 9º Nos seguintes locais, exige-se 01 (um) extintor portátil com uma unidade extintora, desde que a carga de incêndio do imóvel ou bloco isolado seja inferior a 1.200 MJ/m² e o caminhamento máximo seja atendido:
I - mezaninos com área inferior a 100 m²;
II - pavimentos com área inferior a 100 m²; e
III - imóveis ou blocos isolados com área inferior a 100 m².
Parágrafo único. Nos demais casos, em cada pavimento, inclusive no térreo e em mezaninos, são exigidos no mínimo 02 (dois) extintores portáteis, com pelo menos uma unidade extintora cada, mesmo que apenas um equipamento atenda a distância máxima a ser percorrida.
Art. 10. Para postos de abastecimento de combustíveis é obrigatória a instalação, no mínimo, de uma unidade extintora de pó tipo B:C por bomba de abastecimento.
Art. 11. Os extintores devem ser instalados em locais acessíveis e disponíveis para o emprego imediato em princípios de incêndio, colocados da seguinte forma:
I - se em paredes ou divisórias, sua alça de transporte deve ficar, no máximo, 1,60 m acima do piso acabado;
II - se locados sobre o piso, devem estar em suporte apropriado;
III - se locados em abrigos, esses devem ter as seguintes características:
a) ser fácil de abrir, sem tranca ou cadeado;
b) possuir abertura para ventilação;
c) permitir o manuseio fácil dos extintores;
IV - ser de material:
a) metálico ou de madeira: na cor vermelha; ou
b) em vidro temperado: liso, transparente, incolor e sem película.
Parágrafo único. Para edificações do grupo A2, nos pavimentos com hall de área máxima 12 m², fica autorizado porta de abrigo em material diverso do especificado e em qualquer cor, possuindo visor em vidro transparente com área mínima de 900 cm² contendo, em destaque, o pictograma conforme artigo 19.
Localização dos extintores
Art. 16. Os extintores de incêndio devem estar localizados:
I - na circulação e em área comum;
II - onde a probabilidade do fogo bloquear o acesso do extintor seja a menor possível; e
III - onde possuir boa visibilidade e acesso desimpedido.
Parágrafo único. Deve ser previsto um extintor a não mais de 5 m da entrada principal da edificação. Art. 17.
É proibido:
I - depósito de materiais abaixo ou acima dos extintores; e
II - extintor de incêndio localizado nas escadas, rampas, antecâmaras e seus patamares.

Sinalização dos extintores
Art. 18. Para a sinalização de parede, deve ser instalada placa com o pictograma da figura 1, conforme NBR 16820 imediatamente acima do extintor, com altura mínima de 1,80 m da base do pictograma ao piso acabado.
§ 1º Sempre que houver obstáculos que dificultem ou impeçam a visualização direta da sinalização básica no plano vertical, a mesma sinalização deve ser repetida a uma altura suficiente para a sua visualização.
§ 2º Quando a visualização direta do equipamento ou sua sinalização não for possível no plano horizontal, sua localização deve ser indicada a partir do ponto de boa visibilidade mais próxima, nestes casos, a sinalização deve incluir o símbolo do equipamento (pictograma) e uma seta indicativa, sendo que o conjunto não deve distar mais que 7,5 m do equipamento;
§ 3º Para os extintores portáteis locados em suporte sobre o piso, a sinalização deve estar agregada ao suporte, mesmo se afastado da parede.
§ 4º Nos casos em que os extintores colocados em suportes sobre o piso forem ocultados por balcões, mobiliário ou qualquer elemento deve ser prevista sinalização na parede complementar à do suporte.

LITORAL SUL
PROJETOS DE ENGENHARIA

CASA DO AGENTE FERROVIÁRIO ESTAÇÃO COCAL

ENDEREÇO DA OBRA:
Rua Eduardo Bergmann, Estação Cocal
Morro da Fumaça - SC, 88830-000

CONTEÚDO DA PRANCHA:
PLANTA BAIXA, DETALHAMENTO E NOTAS

PROPRIETÁRIO:
MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
CNPJ: 83.000.323/0001-02

ÁREA TOTAL: 74,44 m²
DATA: AGOSTO/2023
Escalas e unidades indicadas em cada desenho ou grupo de desenhos
OBSERVAÇÕES:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ARTUR BIANCHINI HERTEL:26257513049
Assinado de forma digital por ARTUR BIANCHINI HERTEL:26257513049
Dados: 2023.08.08 14:11:49 -03'00'
Artur Bianchini Hertel
Engº. Civil - Crea/sc - 14.558-2

PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO

PRANCHA: 02 / 02